CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado Sociedade dos Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jequiriça, nº 129, inscrita no CNPJ sob o nº 00.716.578/0001-49, neste ato, representada por Wesley Moraes Santana, presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Cleonice de Carvalho Luizon Lopes com sede à Rua Rio Paraitinga, nº 163, na cidade de Biritiba-Mirim, Estado de São Paulo, CNPJ 24.326.177/0001-40, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

- 1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer alimentação aos empregados da CONTRATANTE, no CEDIN Drª Zilda Arns Neumann, à Rua Luiz Monteiro Pinto, nº 173, desincumbindo com zelo tais atividades, e na qualidade desejável, diariamente das 11h00 até as 14:00 horas.
- 1.1 A alimentação será fornecida de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h00 às 14h00, sendo preparado no CEDIN e em local adequado a ser definido pela CONTRATANTE, no endereço indicado na cláusula 1 anterior.
- 1.2 Compreende o fornecimento de alimentação, constante de cardápio préprogramado entre as partes, a ser definido antecipadamente.
- 1.3 A CONTRATADA funcionários, devidamente uniformizados, para prepararem e servirem as refeições no local indicado na cláusula 1, no período das 11h00 ás 14h00 horas.
- 1.4 Os talheres, copos e guardanapos serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 2. O preparo da alimentação deverá ser executado por funcionários devidamente habilitados da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.
- 3. A CONTRATADA ficará responsável, ainda, pelas obrigações tributárias decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.
- 4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos ao fornecimento de refeições acima enumerado.
- 5. A CONTRATANTE, por sua vez, se obriga a fornecer à CONTRATADA, diariamente até as 10:00 horas, o número de refeições a serem fornecidas, sob pena de, não o fazendo, considerar-se o número mínimo de refeições a serem entregues em 50 (cinquenta) refeições.

- 6. Como pagamento, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 14,00 (quatorze) por refeição, que deverá ser paga quinzenalmente.
- 6.1 A falta de pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária mensal equivalente ao IGP-M da FGV.
- 6.2 O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias implicará em imediata rescisão deste contrato, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de receber seus créditos acrescidos de encargos.
- 7. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias.
- 8. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.
- 9. Fica eleito o Foro da Comarca em São José dos Campos/SP para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 22 de maio de 2020. CONTRATANTE CONTRATADA Testemunhas: Nome: RG: Nome:

RG: